



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 18 DE JUNHO DE 2004.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O piso de vencimentos do pessoal do quadro efetivo do Município de Barra do Piraí passa a ser de R\$270,83 (duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Artigo 2º - Fica concedido reajuste linear de 8,33% aos servidores do quadro efetivo, comissionados, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se as disposições do Artigo 5º da Lei Municipal nº 738 de 28/05/2003, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01/05/2004.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2004

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 50/04
Autor Executivo Municipal
Mensagem 009?GP/2004

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tele. (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm.bpa@uol.com.br